

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ohtwe70t  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/04/2026  Projeto de lei complementar nº 29/2026  Protocolo nº 2875/2026  Processo nº 1225/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 38/1995 para disciplinar a apreciação de processos de licenciamento ambiental pelo CONSEMA, assegurando transparência, motivação, deliberação colegiada e participação dos interessados.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 4º-A à Lei Complementar nº 38 de 21 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os processos administrativos de licenciamento ambiental submetidos à apreciação do CONSEMA deverão observar os princípios da transparência, da publicidade, da motivação e da deliberação colegiada, nos termos desta Lei e do regulamento.

§ 1º A apreciação pelo Conselho Pleno será precedida de voto fundamentado de Conselheiro Relator, facultada a apresentação de votos divergentes igualmente fundamentados.

§ 2º O processo administrativo deverá ser previamente disponibilizado, em sua integralidade, aos Conselheiros, sendo vedada a deliberação com base exclusiva em síntese, apresentação ou relatório técnico.

§ 3º É assegurada, na forma do regulamento, a participação dos interessados e de terceiros legitimados, com observância do contraditório.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo aprimorar o processo de análise das matérias submetidas ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, de modo a fortalecer o debate qualificado e assegurar a formação de decisões colegiadas consistentes e tecnicamente fundamentadas.

A proposta estabelece a obrigatoriedade de disponibilização integral dos processos administrativos aos Conselheiros, vedando, por consequência, a deliberação baseada exclusivamente em sínteses, resumos ou relatórios técnicos.

O projeto visa reforçar, assim, a necessidade de exame completo dos autos, garantindo não apenas clareza na compreensão das matérias, mas também segurança jurídica na tomada de decisão.

Com isso, haverá observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, motivação, eficiência e devido processo legal, bem como o cumprimento do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal, contribuindo diretamente para a proteção ambiental.

O projeto também garante a participação dos interessados e de terceiros legitimados, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa, ampliando os mecanismos de controle social e assegurando que as deliberações do Conselho sejam resultado de um processo democrático e plural.

Importante destacar que o projeto não altera o mérito das competências atribuídas ao CONSEMA, tampouco interfere em sua estrutura organizacional, limitando-se a estabelecer normas voltadas ao processo administrativo, tema que não se insere no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo por ter natureza geral e procedimental, passível de proposição por qualquer parlamentar.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2026

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual